C.M.R.M
FLS nº 02
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Excelentíssimo Senhores Vereadores do Poder Legislativo Municipal,

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de adicionar ao vencimentos dos Servidores deste Poder Legislativo, o percentual, advindos das perdas inflacionárias do período compreendido entre janeiro a dezembro dos anos de 2019, 2020 e 2021, sendo utilizado como base de cálculo para apuração do índice, o equivalente à média aritmética aferida entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Palácio Governador "Jorge Teixeira de Oliveira", 25 de Janeiro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
1º Vice-Presidente

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO
1ª Secretária

C.M.R.M
FLS nº 03
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

Ementa: ***Acresce à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura, objetivando corrigir as perdas inflacionárias, no percentual de 24,75% (vinte e quatro virgula setenta e cinco por cento).***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Adiciona o percentual de 24, 75% (vinte e quatro virgula setenta e cinco por cento) à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, a titulo de reposição das perdas inflacionárias do período compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro de 2021, utilizando como base de cálculo para apuração do índice, o equivalente à média aritmética aferida entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, será adicionado a remuneração do Servidores do Poder Legislativo, o percentual de 24,75% (vinte e quatro virgula setenta e cinco por cento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador "Jorge Teixeira de Oliveira", 25 de Janeiro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
1º Vice-Presidente

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO
1ª Secretária

C.M.R.M
FLS nº 04
Processo nº

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
TÉCNICA LEGISLATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei Complementar de autoria da **Mesa Diretora**, de nº. **002**/2022, que dispõe sobre: ***Acresce à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura, objetivando corrigir as perdas inflacionárias, no percentual de 24,75% (vinte e quatro virgula setenta e cinco por cento,*** foi autuado nesta Técnica Legislativa, em 25 de Janeiro de 2022.

Técnico(a) Legislativo(a)

C.M.R.M
FLS nº 03
Processo nº

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Técnica Legislativa:

Que seja providenciado a Tramitação do Projeto de Lei, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Presidência, em: _____/_____/_____

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente/CMRM

C.M.R.M
FLS nº 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022
Autoria: Mesa Diretora
Ementa: Acresce à remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura, objetivando corrigir as perdas inflacionárias, no percentual de 24,75% (vinte e quatro virgula setenta e cinco por cento)

DESPACHO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois e vinte e dois, encaminho à Controladoria Interna da Câmara Municipal, o PLC acima descrito, para emissão do Parecer relativamente à estimativa de Impacto Orçamentário, nos termos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente/CMRM

C.M. Fls nº 07 Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA

IMPÁCTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
Processo: Projeto de Lei Complementar nº 002/2022
Proponente: Mesa Diretora

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 002/2022 à Câmara Municipal, que objetiva dispor sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e salários dos servidores do Legislativo – perdas inflacionárias dos exercícios 2019, 2020 e 2021. A proposta foi encaminhada à Controladoria Interna pelo Presidente da Câmara para análise, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, com fulcro no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a fim de que seja realizada análise de impacto orçamentário-financeiro para aplicação da revisão geral anual.

CONSIDERANDO que análise técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentada em Decisão Monocrática, restou demonstrada a subestimação da receita prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal ainda não finalizou a apuração das contas do exercício de 2021;

CONSIDERANDO que após a apuração das contas do exercício anterior será necessária à adequação orçamentária do Legislativo Municipal no sentido de atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que dispõe:

> Art. 23 As despesas do Poder Legislativo obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e os repasses corresponderão ao percentual de 7,0% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do Art. 29-A, da CF.

CONSIDERANDO que a Revisão Geral Anual referente aos exercícios de 2019 e 2020 já foi concedida através da Lei Complementar nº 307/2021;

CONSIDERANDO que a média aritmética do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acumulados para o exercício de 2021 é 13,92%;

RECOMENDAMOS que fique sobrestado o atual Projeto de Lei Complementar até que seja realizada a adequação orçamentária para o exercício de 2022 deste Poder Legislativo e que na oportunidade seja apresentado Projeto de Lei Substitutivo dispondo

FLS nº 08

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA

sobre a Revisão Geral Anual referente às perdas inflacionárias apenas do exercício de 2021, no percentual de 13,92% - média IPC-A e IGP-M.

Rolim de Moura, 08 de fevereiro de 2022.

Albanir Oliveira e Silva
Controlador Geral
Portaria 014/2017

portaldefinancas.com/ipca_ibge.htm#

(1) WhatsApp (14) YouTube Caixa controladoria@roli... TCE-RO | Tribunal d... Serasa Web - Saud... Jovem Pan | Esport... ProjefWeb SisGCorp

Mais procurados | Inflação | Câmbio | Juros | Indexadores | Poupança | Textos | Price, SAC, Din/Tempo | Salários/FGTS/C. básicas | Bancos/Tarifas bancárias | Outros

AdChoices

Mergulhe na sua música.
Curta o Spotify Premium por 1 mês grátis.
TESTE O PREMIUM GRÁTIS
Premium
Sujeito a termos e condições. Elegibilidade limitada. Depois desse período, aplica-se taxa de assinatura mensal.

MELHORADO PELO Goog

Novos Clientes
bet365 Obtenha até R$200 em Créditos de Aposta
Registre-se
São aplicados Termos e Condições Aposte Responsavelmente 18+

Resumo Semanal

English version

Índice de Inflação

Inflação registrada pelo IPCA/IBGE 2022 e 2021

IPCA/IBGE - 2022

Mês	Índice Do mês	Acumulado No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses	Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
Set/2022	-0,29	4,0896	7,1686	1.641,7139
Ago/2022	-0,36	4,3923	8,7271	1.646,4887
Jul/2022	-0,68	4,7695	10,0692	1.652,4375
Jun/2022	0,67	5,4868	11,8867	1.663,7510
Mai/2022	0,47	4,7848	11,7311	1.652,6780
Abr/2022	1,06	4,2946	12,1315	1.644,9468
Mar/2022	1,62	3,2007	11,2993	1.627,6932
Fev/2022	1,01	1,5555	10,5436	1.601,7450
Jan/2022	0,54	0,5400	10,3794	1.585,7291

IPCA/IBGE - 2021

Mês	Índice Do mês	Acumulado No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses	Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
Dez/2021	0,73	10,0611	10,0611	1.577,2121
Nov/2021	0,95	9,2634	10,7385	1.565,7819
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727	1.551,0470
Set/2021	1,16	6,8990	10,2464	1.531,8983
Ago/2021	0,87	5,6732	9,6797	1.514,3320
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9946	1.501,2710
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469	1.486,9958
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559	1.479,1563
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592	1.466,9803
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993	1.462,4467
Fev/2021	0,86	1,1121	5,1953	1.448,9713
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591	1.436,6164

bet365
Novos Clientes
Obtenha até R$200 em Créditos de Aposta
São aplicados T&Cs

Experimente o Spotify Premium por 1 mês grátis.
Descubra novas músicas.
TESTE O PREMIUM GRÁTIS
Premium
Sujeito a termos e condições. Elegibilidade limitada. Depois desse período, aplica-se taxa de assinatura mensal.

Albanir Oliveira e Silva
Controlador Geral
Port. 014/17

portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

(1) WhatsApp (14) YouTube Caixa controladoria@roli... TCE-RO | Tribunal d... Serasa Web - Saud... Jovem Pan | Esport... ProjetWeb SisGCorp

Mais procurados | Inflação | Câmbio | Juros | Indexadores | Poupança | Textos | Price, SAC, Din/Tempo | Salários/FGTS/C. básicas | Bancos/Tarifas bancárias | Outros

AdChoices



MELHORADO PELO Goog



A tecnologia inovadora destes veículos militare...
Trendscatchers



Implantes dentários no Rolim De Moura: lista d...
Implantes dentários | Links
Patrocinado

Resumo Semanal

English version

Índice de Inflação

Inflação registrada pelo IGP-M/FGV 2022 e 2021

IGP-M/FGV - Fechamento do mês - 2022

Mês	Índice Do mês	Acumulado No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses	Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716
Ago/2022	-0,70	7,6339	8,5875	2.852,9749
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865
Jun/2022	0,59	8,1655	10,7009	2.867,0656
Mai/2022	0,52	7,5310	10,7119	2.850,2492
Abr/2022	1,41	6,9748	14,6548	2.835,5045
Mar/2022	1,74	5,4874	14,7679	2.796,0798
Fev/2022	1,83	3,6833	16,1216	2.748,2601
Jan/2022	1,82	1,8200	16,9198	2.698,8708

IGP-M/FGV - Fechamento do mês - 2021

Mês	Índice Do mês	Acumulado No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses	Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
Dez/2021	0,87	17,7925	17,7925	2.650,6293
Nov/2021	0,02	16,7766	17,8976	2.627,7677
Out/2021	0,64	16,7532	21,7403	2.627,2423
Set/2021	-0,64	16,0107	24,8733	2.610,5349
Ago/2021	0,66	16,7580	31,1321	2.627,3499
Jul/2021	0,78	15,9924	33,8417	2.610,1231
Jun/2021	0,60	15,0947	35,7674	2.589,9217
Mai/2021	4,10	14,4083	37,0630	2.574,4748
Abr/2021	1,51	9,9023	32,0334	2.473,0786
Mar/2021	2,94	8,2674	31,1099	2.436,2906
Fev/2021	2,53	5,1753	28,9447	2.366,7094
Jan/2021	2,58	2,5800	25,7126	2.308,3092



Albanir Oliveira e Silva
Controlador Geral
Port. 014/17

C.M.R.M
Fls nº 17
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUTIVO) Nº 02/2022

"Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ele Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Adiciona o percentual de 13,92 (treze vírgula noventa e dois por cento)", à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, à título de revisão geral anual, objetivando repor as perdas inflacionárias do ano de 2021, utilizando como base de cálculo, a média aritmética ente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA e O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), nos termos do artigo 37, X, da CF.

Art. 2º A data base de aplicação da revisão geral anual é 01 de janeiro de 2022, retroagindo os efeitos financeiros desta lei, á referida data.

Parágrafo único - As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Legislativo, observando o percentual apurado no caput artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o percentual previsto no art. 1º desta lei, às tabelas remuneratórias constantes na Lei Complementar nº 315/2022.

C.M.R.M.
Fls nº 12
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições e contrário.

Rolim de Moura/RO, 23 de outubro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Rolim de Moura

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Vice-Presidente do Poder Legislativo

JULIANA APARECIDA N. A. CARVALHO
1ª Secretária do Poder Legislativo

C.M.R.M
FLS nº 13
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022/SUBSTITUTIVO
Autoria: Mesa Diretora
Ementa: Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura

D E S P A C H O

Aos vinte e três(23) dias do mês de outubro(10) de dois e vinte e dois (2022), encaminho à Controladoria Interna da Câmara Municipal, o PLC acima descrito, para emissão do Parecer relativamente à estimativa de Impacto Orçamentário, nos termos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente/CMRM

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA

C.M.R.M
Fls nº 14
Processo nº

IMPÁCTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
Processo: Projeto de Lei Complementar nº 000/2022
Proponente: Mesa Diretora

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 002/2022 à Câmara Municipal, que objetiva dispor sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e salários dos servidores do Legislativo – perdas inflacionárias do exercício 2021. A proposta foi encaminhada à Controladoria Interna pelo Presidente da Câmara para análise, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, com fulcro no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a fim de que seja realizada análise de impacto orçamentário-financeiro para aplicação da revisão geral anual.

PARECER:

O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento.

Os salários estimados para o ano de 2022 seguem a Lei nº 052/2008, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rolim de Moura. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA

Na tabela abaixo se demonstra o valor da despesa com pessoal para o atual exercício de acordo com a estrutura de pessoal vigente.

Discriminação	**2022**
Salários e Subsídios (inclusive férias e 13° salário)	3.349.093,81
Obrigações Patronais	553.777,92
TOTAL	**3.902.871,73**

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I, estabelece limite de 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior para o Poder Legislativo dos municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

No caso do Poder Legislativo de Rolim de Moura, foi estabelecido na Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2022 o percentual de 7% (sete por cento).

De acordo com o § 1° do artigo 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto o subsídio de seus vereadores.

Segue no quadro abaixo o valor da receita prevista deste Poder Legislativo para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerando aumento de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2023 e 2024, a disponibilidade de 70% (setenta por cento) para a despesa com pessoal, bem como a despesa proposta com pessoal com a estrutura de pessoal vigente acrescida da média do IPC-A + IGP-M dos últimos 03 (três) anos, 11,18%.

REPASSES - Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988			
Exercício	2022	2023	2024
Valor repasse (7%)	7.408.433,98	7.778.855,68	8.167,798,46
70% (art. 29-A, § 1°)	5.185.903,78	5.445.198,98	5.717.458,92
Despesa total com pessoal	4.314.541,65	4.674.501,01	5.074.703,83
Percentual de gasto com pessoal	**58,23%**	**60,09%**	**62,13%**

De acordo com o quadro acima, nota-se que a Revisão Geral Anual prevista no PL, ora discutido, não comprometeria o disposto no parágrafo 1° do art. 29-A da Constituição Federal, que é 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, bem como o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

C.M.R.M
Fls nº 16
Processo nº

Contudo, tendo em vista a exceção aberta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, inciso I), o Município pode conceder revisão geral anual, mesmo após a superação do limite máximo do gasto com pessoal (54% da RCL na Prefeitura; 6% da RCL na Câmara de Vereadores):

Art. 22 – (.....)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**;

É bem isso o que se vê em manual do TCE-SP:

Superada aquela taxa prudencial, fica impedido o órgão legislativo de aumentar sua despesa de pessoal, **a menos que compareçam exceções ditas na LRF, (.....): a revisão geral anual do art. 37, X da CF**; contratação de horas extras sob as hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

De toda forma, Prefeito ou Presidente da Câmara devem providenciar que, após o quadrimestre da superação, o gasto com pessoal retorne, em no máximo 2 (dois) quadrimestres, ao seu limite máximo.

Rolim de Moura, 24 de outubro de 2022.

Albanir Oliveira e Silva
Controlador Geral
Portaria 014/2017

C.M.R.M
FLS nº 17
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA

Eu, **CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rolim de Moura - RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto previsto no Projeto de Lei nº 002/2022, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.194, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000.

Rolim de Moura, 25 de outubro de 2022.

Claudinei Fernandes de Souza
Vereador/Presidente CMRM

Folha nº: 18

Projeto nº: 02/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Rolim de Moura, RO, 25 de outubro de 2022

À Assessoria Jurídica

Aos cuidados do Procurador Legislativo
Excelentíssimo Senhor Jorge Galindo Leite - OAB/RO 7137

Senhor Procurador, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, encaminho o presente Projeto de Lei Ordinária Complementar de nº 02/2022/SUBSTITUTIVO, para que de acordo com o Art. 197[1] § 1º[2] do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja fornecido o respectivo Parecer Técnico-Legislativo.

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS: 28625579272
Eu sou o autor deste documento
Rolim de Moura/RO
2022.10.26 11:08:31-03'00'

TÉCNICA LEGISLATIVA
Matrícula nº 200104

[1] Art. 197. Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

[2] **§ 1º** Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar, podendo ser prorrogado ante a complexidade da matéria.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

C.M.R.M
FLS nº 13
Processo nº

PARECER JURÍDICO

OBJETO DA CONSULTA: Lei Complementar Nº 002/2022.

ASSUNTO: "Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura." Revisão Geral Anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rolim de Moura. Projeto de Lei Substitutivo.

INTERESSADO: Poder Legislativo.

I. TÉCNICA LEGISLATIVA. ASPECTOS FORMAIS.

A matéria preenche os requisitos formais estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98, que traz as regras e técnicas a serem aplicadas quando da elaboração dos textos normativos, exceto com relação á ausência de assinaturas no PL, defeito perfeitamente sanável através das assinaturas, condição para prosseguimento da propositura.

II. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.

A Carta Magna, como forma de preservar a atualização da remuneração dos agentes da administração, assegurou em seu artigo 37, X, a necessidade, através de lei especifica de se promover a revisão geral anual servidores públicos.

Vejamos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em

FLS nº C.M.R.M 20
Processo nº

cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se a aplicação de percentuais de ajuste desde que dentro dos índices oficias de medição da inflação.

No que tange aos requisitos formais da revisão geral anual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estabeleceu os seguintes critérios: a) lei de iniciativa privativa de cada Poder e b) obediência à índices oficiais de inflação.

Neste sentido:

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
PROCESSO Nº: 2365/2011
INTERESSADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OURO PRETO DO OESTE -IPSM
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DO IPSM COM BASE NO IGPM E SOBRE A AUTO APLICABILIDADE DO DISPOSITIVO LEGAL QUE DISPÕE SOBRE O TEMA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 26/2012 – PLENO

Constitucional. Administrativo. Consulta. 1. Revisão geral anual de servidores públicos prevista em lei municipal. 2. Dispositivo de lei que deve ser interpretado à luz da Constituição. 3. Dúvida sobre estabelecimento de reajuste anual, por meio de lei genérica que utiliza certo índice para as futuras revisões. 4. Vedação em face do princípio da periodicidade (artigo 37, inciso x, da Constituição Federal). 5. Dúvida sobre autoaplicabilidade de artigo de lei municipal que trata da revisão geral anual. 6. Impossibilidade. **7. Necessidade de lei específica, anualmente, observada a iniciativa privativa em cada caso, para efetivação da revisão geral.** 8. Obediência ao princípio da isonomia. 9. Indispensável a observância dos regramentos impostos pelo artigo 169, §1º, da Constituição Federal e artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000. 11. Análise dos Pareceres Prévios nº 21/2002, 24/2004, 02/2007, 32/2007,

C.M.R.M.
Fls nº 21
Processo nº

07/2008 e 26/2008. Conhecimento. Formulação de parecer prévio. Unanimidade. (grifo nosso)."

Assim, o texto da lei cumpre os requisitos estabelecidos no Processo nº 2365/2011– TCE-RO, que culminou na edição do Parecer Prévio nº 26/2012 Pleno.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, também reconhece em sua jurisprudência, a necessidade da observância da iniciativa reservada, também chamada de privativa, na edição de norma que assegure a revisão geral anual dos servidores públicos.

Vejamos:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO. ILÍCITO CONSTITUCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO.

A revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos cargos, funções e empregos públicos depende de **lei específica de iniciativa de cada Poder**, que regulamentam o aumento de despesas com pessoal.
Recurso não provido.

Apelação, Processo nº 0018661-84.2013.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Oudivanil de Marins, Data de julgamento: 22/11/2019"

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura RO, em seu artigo 29, inciso II, determina que a iniciativa de projetos de lei que modifique a remuneração dos servidores da Câmara Municipal é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal.

Vejamos:

"Art. 29 – A Mesa dentre outras atribuições compete:
(...)
II – Propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"

Analisando detidamente os autos, verifica-se a ausência de assinaturas pelos Membros da Mesa Diretora, assim como também ausência de assinatura da declaração do

C.M.R.M
FLS nº 22
PROCESSO nº

ordenador de despesa. A assinatura das referidas autoridades é condição de eficácia do ato, sendo que sua ausência, impede a tramitação da matéria.

Com relação aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser observado o disposto no artigo 16 da referida norma.

Vejamos:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Verifica-se nos autos, a juntada das peças obrigatórias descritas no art. 16 da LRF.

Em relação aos índices de gasto com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, a revisão geral anual é exceção à regra, não estando vinculada à tais índices.

Ainda que houvesse submissão à tais índices, a despesa seria regular, uma vez que a soma da despesa a ser gerada, ou seja, o comprometimento com folha de pagamento de natureza remuneratória considerando a hipótese de estarem todos os cargos existentes providos, passaria, com a edição da futura norma, a ser de 58,23 % da Receita da Câmara no ano de 2022, ou seja, abaixo do limite de 70%, previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

III- CONCLUSÃO.

Desta forma, à luz das razões acima expostas, encontra-se a matéria sob o aspecto jurídico formal apta a seguir seu curso, desde que assinada pelos Membros da Mesa e Ordenador de Despesas (condição de eficácia do ato), devendo após ser superado tal vício, ser submetida à Comissões Temáticas e ao Plenário para análise de mérito, culminando com a aprovação ou rejeição.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

C.M.R.M
Fls nº 23
Processo nº

Rolim de Moura, RO, 26 de outubro de 2022.

JORGE GALINDO LEITE: 03943123928

Assinado digitalmente por JORGE GALINDO LEITE: 03943123928
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26410863000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JORGE GALINDO LEITE:03943123928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-10-26 09:43:21
Foxit Reader Versão: 9.3.0

JORGE GALINDO LEITE
Advogado/Ass. Jurídico Legislativo OAB/RO n° 7137

C.M.R.M
FLS nº 24
Procedo nº

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 SUBSTITUTIVO

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: *"Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura"*

Encaminhamento para as Comissões Permanentes,

Senhor Presidente,

Conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, encaminho o Projeto de Lei Complementar, para análise e emissão de Pareceres Técnicos das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2022

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Agente Legislativo

C.M.R.M
FLS nº 25
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Assessoria das Comissões

Comissão Permanente de: **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**

Projeto de: Lei COMPLEMENTAR **Nº. 02/2022**

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: "Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura"

P A R E C E R :

A Comissão Permanente de: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, **em Reunião** Extraordinária, **realizada no dia** 26/10/22, **analisou a presente propositura e verificando que o referido Projeto se encontra de acordo com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno deste Poder e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, concedeu votos** Favoráveis.

Este é o PARECER, S.M.J.

Assessoria das Comissões, 26 **de** Out **de** 2022.

Presidente/JULIANA
(X) Favorável
( ) Contra

Secretário/IVAN
( ) favorável
( ) contra

Relator/ELIOMAR
(X) favorável
( ) contra

C.M.R.M
FLS nº 26
Processo nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Assessoria das Comissões

Comissão Permanente de: ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Projeto de: Lei Ordinário **Nº. 02/2022**

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: *"Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura"*

P A R E C E R :

A Comissão Permanente de: **Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.** Em Reunião EXTRAORDIN; realizada no dia 26/10/22, analisou a presente propositura e verificando que o referido Projeto se encontra de acordo com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno deste Poder e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, concedeu votos FAVORÁVEIS.

Este é o PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões, 26 **de** Out. **de** 2022.

Cidinei Furtunato
Presidente/CIDINEI
(X) favorável
( ) contra

Secretário/RENATO
(X) favorável
( ) contra

Relator/ WALTER
( ) favorável
( ) contra